

LEI N° 867, DE 12 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), MOBILIDADES REDUZIDAS E OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROJETOS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Esta lei tem por objetivo garantir a plena inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), mobilidades reduzidas e outras condições especiais nas aulas de educação física e projetos desportivos, promovendo a igualdade de oportunidades, o desenvolvimento físico, social e emocional, e o respeito às diferenças.

**Art. 2°** Para os fins desta lei, consideram-se:

**1. Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Condição caracterizada por desafios na comunicação, interação social, interesses restritos e comportamentos repetitivos, com diferentes níveis de suporte necessário.

**2. Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH):** Condição caracterizada por desatenção, hiperatividade e impulsividade.

**3. Mobilidades Reduzidas:** Condições que limitam a capacidade de movimento de uma pessoa, temporária ou permanentemente.

**4. Outras Condições Especiais:** Demais condições que possam afetar a participação plena nas aulas de educação física, como dislexia, síndrome de Down, entre outras.

**Art. 3°** As escolas públicas do município de Cruz deverão adotar as seguintes medidas para garantir a inclusão de crianças com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais nas aulas de educação física:

**1. Capacitação de Educadores Físicos:**

- Promover a capacitação contínua dos professores de educação física, em parceria com instituições especializadas, para



  
Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

[cruz.ce.gov.br](http://cruz.ce.gov.br)  
[prefeitura@cruz.ce.gov.br](mailto:prefeitura@cruz.ce.gov.br)  
[comunicacao@cruz.ce.gov.br](mailto:comunicacao@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006

desenvolver estratégias e adaptações específicas para alunos com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais.

- Realizar workshops e treinamentos sobre TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais, com foco em práticas inclusivas e metodologias adaptadas.

- Exigir certificação contínua para os educadores físicos, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas de inclusão.

## **2. Apoio Individualizado:**

- Elaborar Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) para cada aluno com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais, revisados periodicamente com a participação dos pais, professores e especialistas.

- Oferecer acompanhamento de profissionais especializados, como psicólogos, fisioterapeutas, psicopedagogos e terapeutas ocupacionais, durante as aulas de educação física, quando necessário.

- Garantir a disponibilidade de auxiliares de sala e materiais adaptados, como bolas sensoriais, cones coloridos, equipamentos de baixo impacto e outros recursos que facilitem a participação dos alunos.

## **3. Adaptação do Ambiente:**

- Adaptar o ambiente e os equipamentos esportivos de acordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050), garantindo segurança e inclusão.

- Implementar avaliações de risco regulares para garantir que o ambiente e os equipamentos estejam adequados às necessidades dos alunos com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais.

- Criar espaços sensoriais para alunos com TEA, onde possam se acalmar e regular suas emoções durante as aulas, se necessário.

## **4. Inclusão Social:**

- Promover a conscientização e a sensibilização dos alunos sobre a importância da inclusão e do respeito às diferenças, por meio de campanhas educativas e projetos pedagógicos.

- Incentivar a criação de programas esportivos inclusivos, como atividades em duplas ou grupos mistos, que promovam a interação entre todos os alunos.



- Implementar programas de mentoria, onde alunos mais velhos possam apoiar os mais novos com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais.

#### **5. Avaliação e Acompanhamento:**

- Monitorar e avaliar regularmente o progresso dos alunos com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais, ajustando os planos de aula conforme necessário.

- Apresentar um relatório anual sobre as ações implementadas e os resultados obtidos, a ser enviado às secretarias de educação competentes.

- Estabelecer indicadores de desempenho claros, como taxas de participação, níveis de satisfação dos alunos e pais, e progresso no desenvolvimento físico e social.

**Art. 4º.** As escolas e núcleos desportivos deverão fornecer aos pais e responsáveis informações detalhadas sobre as adaptações e os apoios disponíveis para os alunos com TEA, TDAH, mobilidades reduzidas e outras condições especiais, garantindo transparência e participação ativa das famílias.

**Art. 5º** Serão alocados recursos financeiros específicos para a implementação das medidas propostas, incluindo:

- A compra de equipamentos adaptados.

- A contratação de profissionais especializados.

- A criação de espaços sensoriais e outras adaptações físicas necessárias.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Desporto Municipais elaborarão projeto de ação relativo à implementação das diretrizes contidas nesta Lei, visando o atendimento efetivo aos beneficiários.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o cumprimento às disposições desta Lei.

**Art. 7º** Esta lei será revisada periodicamente a cada 5 (cinco) anos, com a participação de especialistas, educadores, pais e representantes da sociedade civil, para garantir sua relevância e eficácia.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal.



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ,  
em 12 de março de 2025.



**JOSE WALDERY MUNIZ**  
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

[cruz.ce.gov.br](http://cruz.ce.gov.br)  
[prefeitura@cruz.ce.gov.br](mailto:prefeitura@cruz.ce.gov.br)  
[comunicacao@cruz.ce.gov.br](mailto:comunicacao@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 867, de 12 de março de 2025, que **"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), MOBILIDADES REDUZIDAS E OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROJETOS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CRUZ"**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 12 de março de 2025, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ,**  
em 12 de março de 2025.



**JOSE WALDERY MUNIZ**  
- PREFEITO MUNICIPAL

